



## ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e cinquenta e quatro minutos, presencialmente e com transmissão simultânea no canal oficial do IFMS no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=fjzUp4xrOec>), foi realizada a **Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária** do Conselho Superior (Cosup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, presidida pela Reitora do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Elaine Borges Monteiro Cassiano. **Conselheiros participantes:** Anderson Martins Correa, Izidro dos Santos de Lima Júnior, Fernando Silveira Alves e Renilce Miranda Carvalho Barbosa, representantes da categoria Colégio de Dirigentes (Codir); Luiz Simão Staszczak, representante da categoria Ex-Reitor; Valdecir Alves da Silva, representante da categoria Sociedade Civil: Entidade Patronal: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul (SEMADESC/MS); Valmira Gomes Carvalho, representante suplente da Sociedade Civil: Entidade Patronal: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso do Sul (Fecomércio/MS); Robson Lubas Arguelho, representante da Sociedade Civil: Seção Sindical Representante dos Servidores do IFMS: Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe); Gabriel Rocha Jardim, representante suplente Egresso da Educação Básica; Clislênio de Souza Carvalho e Vitoria Rodrigues da Silva, representantes Discente; Shirley Maria da Costa Araújo, Sérgio Paulo de Souza, Sílvia Aratani Marinho e Isnael de Camargo Dias, representantes dos Técnico-Administrativos em Educação; Guilherme Costa Garcia Tommaselli, Grazieli Suszek, Ana Elisa da Silva Cunha e Alexandre dos Santos Lopes, representantes Docentes. **I - 1. Abertura:** A Presidente constatou o *quórum* regimental para início da reunião, tendo sido computada a presença de dezessete conselheiros no momento da chamada nominal, o que permitiu a instalação dos trabalhos. **2. Expediente - Justificativas de ausências:** Júlio César dos Santos, em virtude de período de férias; Cláudia Maia Dezan, devido à licença médica; Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon e Hamilton Bonfim Júnior devido a incompatibilidade de agendas. **3. Apresentação de convidados:** Angelo Borralho Hurtado - Auditor-Chefe. **4. Posse dos conselheiros eleitos:** A presidente informou que em virtude de eleição dos novos conselheiros do IFMS, realizada em 2023, seria feita a leitura e assinatura do Termo de Posse para o novo mandato 2024-2025, conforme os seguintes termos: Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, em solenidade presencial, a Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 05 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 06 de dezembro de 2023, seção 2, pág. 01; considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, bem como os Artigos 10 e 11 do Estatuto do IFMS; e o Art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior do IFMS, empossa os membros abaixo descritos, designados por meio da Portaria/IFMS nº 382, com vigência a partir de 07 de março de 2024, para integrarem o Conselho Superior do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul durante o biênio 2024 - 2025. Os membros ora empossados declaram-se cientes de seus deveres e responsabilidades, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo a registrar no presente Termo de Posse, assinam a Reitora do IFMS e os membros empossados. Luiz Simão Staszczak; Clislênio de Souza Carvalho; Vitoria Rodrigues da Silva; Fábio Lavrador Silva; Guilherme Costa Garcia Tommaselli; Grazieli Suszek; Ana Elisa da Silva Cunha; Alexandre dos Santos Lopes; Shirley Maria da Costa De Araujo; Sergio Paulo de Souza; Sílvia Aratani Marinho; Isnael de Camargo Dias; Gabriel Rocha Jardim; Robson Lubas Arguelho; Valmira Gomes Carvalho; e Valdecir Alves da Silva. **5. Aprovação de atas:** A presidente consultou ao pleno quanto à aprovação das atas da 46ª e 47ª Reuniões Extraordinárias, que foram encaminhadas previamente aos conselheiros por e-mail. Em apreciação do pleno, não houve manifestações e as atas foram aprovadas. **6. Informes da Presidência.** A Presidente solicitou que a secretaria do conselho encaminhasse por email aos conselheiros os informes com as ações desenvolvidas pela gestão durante o período de dezembro de 2023 a março de 2024. Elaine comunicou que faz muitas postagens sobre as agendas da gestão em seu perfil social do Instagram, e que é um dos meios de mostrar para a comunidade o que está sendo feito. Dentre as agendas mais recentes, Elaine disse que foi comunicado em Brasília o anúncio de mais 100 novos *campi* na rede federal, o que coincidiu com a última deliberação do Cosup sobre o estudo de expansão do IFMS, e, Elaine disse que soube pela SETEC<sup>1</sup> na semana anterior qual seriam os dois novos *campi* e confessou ter ficado um pouco decepcionada, pois esperava outros *campi*, mas que analisando a lei de criação dos IFs, as unidades dos IFs têm que alcançar todos os lugares. Nesse sentido, ela enquanto reitora tomou a liberdade de encaminhar um ofício a SETEC informando sobre a necessidade de estar em duas localidades específicas de Mato Grosso do Sul, e no dia dois de abril se reunirá com o Alexandre Vidor e verificar o que pode ser feito pela SETEC, porque não se pode deixar de atender um local onde tem muita concorrência do IF. A presidente disse sobre a importância da instituição e como ela muda a realidade dos estudantes e do entorno onde é situado, e solicitou o apoio dos gestores, pois com a abertura de novos *campi* virão novos códigos de vagas, recursos, cargos e tudo que envolve um novo *campus*. Além disso, Elaine comunicou que já está em diálogo com os respectivos prefeitos para solicitar o local para construção das unidades, e, a partir disso, dará início aos trâmites para a expansão. Elaine comentou a fala do presidente da república que visa chegar a 100 *campi* do IF, e que ela fica muito feliz com essa intenção, pois o melhor modelo de Ensino Médio público são os institutos federais. Outro comunicado da presidência foi sobre os códigos de vaga para os técnicos e sua manifestação de descontentamento com a carreira dos técnicos e docentes da rede federal, pois está muito defasada, além disso, deixou claro que o fato de estar concordando com as reivindicações a favor de melhores condições de carreira, não significa que ela está contra o governo, mas quer dizer que é legítima essa solicitação e tem a intenção de agir em defesa das carreiras. Nesse sentido a presidente comentou que vem dialogando sobre essas situações junto ao sindicato e atualizando os pontos focais. **00:34 - II - Ordem do dia: 1.1 Processo nº 23347.002419.2024-66 - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN 2023.** Apresentação: Angelo Borralho Hurtado (Auditor). Com a palavra, Angelo apresentou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano de 2023, iniciando pela apresentação do organograma institucional. Art. 10 A AUDIT vincula-se funcionalmente ao Conselho Superior do IFMS, administrativamente ao Reitor, vedada a delegação, e está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Art. 11 É responsabilidade do COSUP aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e supervisionar internamente a UAIG. Art. 14 O Auditor-Chefe possui acesso direto e irrestrito ao Conselho Superior e ao Reitor (duplo reporte). Legislação pertinente – IN/CGU nº 5/2021. DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - Art. 10 As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN) - Art. 12 As UAIG devem comunicar o RAIN ao Conselho de Administração ou instância equivalente, ou na sua ausência, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade. Legislação pertinente – IN/CGU nº 5/2021 -Art. 11 O conteúdo do RAIN deve abordar, no mínimo: I - quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT; II - posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT,

relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINT; III - descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria; IV - quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e do quantitativo dos benefícios não financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, da CGU; V - informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ. Corpo técnico Equipe de auditoria durante o exercício 2023. Posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT, relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINT. Modelo das 3 Linhas (de defesa) Ordem de Serviço nº 1/2023 Governança e Gestão de Tecnologia da Informação. Objetivo: avaliar a maturidade dos mecanismos utilizados para desempenhar as funções de avaliar, dirigir e monitorar a governança e gestão de Tecnologia da Informação do IFMS. Para tanto, buscou-se informações e evidências da (i) existência formal de estrutura de Governança e Gestão de TI, para assim (ii) avaliar o nível de maturidade da mesma. Por fim, avaliou-se os (iii) mecanismos de controles internos existentes nos processos. Constatções: - Incompletude do arcabouço de Governança de TI - PDTIC desatualizado/intempestivo - Acompanhamento dos resultados de TI insuficiente - Estagnação institucional na capacidade e maturidade da governança de TI (reaplicação do questionário de autoavaliação IGG/TCU – Ciclo 2021) - Controles internos informais - Observação: Em que pese o setor auditado não ter - Implementar sistema formalizado e sistêmico de governança de TI mencionado os recursos humanos. Definir as competências, composição e funcionamento do Comitê de Governança Digital (CGD) em regimento próprio. Respostas às Solicitações de Auditoria, a equipe de auditoria entende que a recomposição e - Promover a transparência da área de TI, por meio da concentração das informações no planejamento de fortalecimento e valorização página da Dirti da equipe de TI deve ser priorizada pela Alta Gestão do IFMS. - Definir rotina formalizada de elaboração, monitoramento e avaliação superior do PDTIC. - Elaborar Planos: de Gestão de Continuidade/Contingências; de Gestão de Mudanças - Normatizar plano de gestão para backups - Instituir processo de avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação. - Mapear processos e riscos Ordem de Serviço nº 2/2023 Governança em Inovação - Objetivo: Ação que teve como objetivo avaliar a maturidade da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo na Inovação do IFMS. - Questões de auditoria: - (i) qual o nível de maturidade do IFMS em relação à Governança em Inovação? A estrutura de Governança e Gestão de Inovação está formalmente definida? Existem evidências de efetivação e regular utilização da estrutura de governança e gestão de Inovação na tomada de decisão e na supervisão dos processos institucionais? - (ii) existem mecanismos de controles internos que garantam a execução dos processos relacionados à Inovação de forma íntegra e livre de fraudes e erros? Os processos relacionados à Inovação estão mapeados? Os riscos relacionados à Inovação estão identificados, mensurados e tratados? A instituição dispõe de Manual de Procedimentos (ou instrumento congênera) relacionado à Inovação? - Limitações: - A equipe de auditoria encontrou limitações durante a execução do trabalho que impactaram diretamente no seu andamento e, conseqüentemente, no alcance dos resultados planejados. - Não houve manifestação do setor auditado às demandas da Auditoria Interna - Em que pese a limitação imposta, as buscas processuais e no site institucional e, ainda, o know-how de avaliações da governança institucional da equipe de auditoria, forneceram insumos suficientes para avaliação das questões de auditoria propostas. - Constatções: - Ausência de atuação sistêmica e efetiva da estrutura da PROPI quanto à governança na área de inovação - Ausência de atuação da Câmara de Pesquisa do COEPE no âmbito da inovação. - Fragilidades na Transparência Ativa no tocante à inovação - Ausência de bens patrimoniais sob responsabilidade do NIT - Ausência de divulgação dos manuais e/ou fluxos dos procedimentos do NIT no sítio institucional - Controles Internos Insuficientes - Principais recomendações: - Elaborar Plano de Ação de avaliação, direcionamento e monitoramento sistêmico da Inovação no IFMS, com definição de prazos e responsáveis. - Efetivar o calendário de reuniões da Câmara Permanente de Pesquisa do COEPE, incluindo o tema "inovação" em sua pauta. - Atualizar dados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI - Atualizar a página do NIT com a divulgação dos editais. - Inventariar e regularizar a situação dos bens adquiridos e à disposição do NIT - Elaborar e/ou atualizar fluxos e manuais pertinentes às atividades da Inovação/NIT e divulgar no sítio institucional/página do NIT - Mapear processos e riscos. Ordem de Serviço nº 3/2023 Bibliotecas - Objetivo: Avaliar a gestão sistêmica dos sistemas de bibliotecas e os controles no processo de aquisição do acervo bibliográfico. - Escopo: Aquisição de acervo; Controle Patrimonial e Catalogação (inventário); Controle de acervo (circulação de materiais) e Aquisição de acervo (contratação de bases virtuais) - Questões de Auditoria: - Aquisição de acervo 1) Nos planejamentos anuais há previsão de aquisição de acervo? 2) O planejamento de aquisição se reflete no Quadro de Distribuição de Despesa? 3) as aquisições estão de acordo com os normativos aplicáveis? 4) as aquisições estão alinhadas aos PPCs? - Inventário - Controle Patrimonial e Catalogação 5) os livros já estão tombados quando transferidos para a PROEN? 6) os livros adquiridos estão no Pergamum e com lastro (origem, nota fiscal)? - Circulação de Materiais - Controle de acervo 7) O controle de empréstimos/devoluções é feito de forma efetiva? 8) qual tratamento dado aos extravios/perdas dos materiais de acervo? - Aquisição de acervo - Contratação de bases virtuais 9) há estudo técnico preliminar para a contratação da plataforma Pearson? 10) como foi definida a contratação de número de acessos da plataforma Pearson? 11) O número de acessos é compatível com o número contratado da plataforma Pearson? 12) houve aditivos e estudos para os mesmos? - Constatções: - Ausência de planejamento na aquisição de acervos - Fragilidades no cadastramento do inventário referente ao acervo bibliográfico - Fragilidades no controle da circulação do material bibliográfico (empréstimo, devolução e renovação) - Fragilidades/inconsistências nos estudos técnicos para contratação de bases virtuais - Principais recomendações: - Elaborar planejamento anual de aquisição/ampliação de acervo em consonância com os instrumentos de governança em contratações (QDD e PCA). - Formalizar o fluxo de controle do acervo, definindo claramente os papéis e responsabilidades desde o recebimento do bem até a entrega ao *campus* demandante. - Regularizar o tombamento do acervo - Elaborar Plano de Ação para localização dos materiais não devolvidos, adotando para os casos de perda ou extravio os procedimentos cabíveis. - Avaliar alternativas na mensuração do número de acessos na contratação das bases virtuais (Ex: contratação por franquia mínima e pagamento por acesso excedente). Quadro demonstrativo do valor dos Benefícios Financeiros e do quantitativo dos Benefícios Não Financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da IN/CGU nº 10/2020. Quadro demonstrativo do valor dos Benefícios Financeiros e do quantitativo dos Benefícios Não Financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da IN/CGU nº 10/2020. Benefícios Financeiros e não-financeiros (qualitativos). Benefícios represados. 217 Recomendações pendentes de implementação Indicadores Gerenciais da Auditoria Interna. Ao término da apresentação, a presidente passou a palavra ao pleno para manifestações e o conselheiro Sérgio comentou sobre o planejamento de contratações anual, não só do acervo, mas de todos os bens e serviços do IFMS que tem até o dia 15 de maio para aprovar o plano, segundo o decreto presidencial, e por isso deixou como recomendação às unidades que ainda não iniciaram o levantamento para já iniciarem, pois faltam menos de 40 dias para essa aprovação. Na sequência, Valmira parabenizou a apresentação e a metodologia do relatório e disse ter lido todo o documento e achado muito fácil e didático de entender, e disse que ficou curiosa em conhecer as recomendações ainda não atendidas, bem como saber o histórico dessas recomendações, qual a previsão e a justificativa para o não atendimento e quais delas podem trazer mais riscos para a instituição. Angelo esclareceu que a CGU estabeleceu uma nova sistemática para o monitoramento das recomendações e agora deverão ocorrer reuniões trimestrais entre a auditoria e os setores auditados, e, passado um ano do não atendimento à recomendação, será feita a assunção de risco de forma tácita pela gestão, então nesse sentido a AUDIT fará um monitoramento mais ativo nesse ano de 2024, pois agora tem o documento da CGU que dá esse suporte. Sobre o estoque de recomendações, Angelo disse que desde que assumiu a frente da auditoria vem ocorrendo uma evolução em termos de governança e controle, foi implantado o comitê na instituição, mas enquanto setor, fica refém da gestão no andamento das implementações, e quando o relatório é emitido e encaminhado aos setores, todos costumam acatar, mas no momento de implementação da vigência da recomendação, tem as dificuldades de serem implementadas. Elaine explicou que esse gargalo não depende da vontade do setor em implementar, mas depende de uma mudança de cultura. Elaine deu como exemplo o Plano Anual de Contratações citado por Sérgio, e que segundo ela, o

plano deveria estar pronto no ano anterior ao de vigência, mas é necessário agir no intuito de mudar a cultura dos *campi* para estes entenderem a importância desses planejamentos. Elaine frisou que o planejamento institucional vem melhorando a cada ano e que haverá uma capacitação com representante do Ministério da Economia para falar sobre o PAC. Em seguida, a conselheira Vitória fez um questionamento sobre a divulgação dos editais da PROPI, e Angelo comentou que essa divulgação deve ser mais ampliada e mais distribuída para que todos possam receber essa informação de forma mais rápida para que as equipes possam participar desses editais, e que essas informações devem ser disponibilizadas na página do NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) também, para fácil acesso e dirimir as dúvidas no mesmo local. Elaine esclareceu que os coordenadores de curso também podem ajudar nessa divulgação, mas que eles têm limitações conforme verificado pela auditoria. Sem mais manifestações, a presidente agradeceu ao auditor e ressaltou a importância desse setor na legitimidade dos processos e na condução das ações realizadas que não estejam em conformidade. **01:19 - 1.2 Processo nº 23347.000441.2024-71 - Autorização para atuar como Fundação de Apoio - FADEX (UFPI). Apresentação:** Anderson Martins Correa (Pró-Reitor de Extensão). Com a palavra, o apresentador disse que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX é uma Instituição de apoio a programas e projetos culturais, de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Instituto Federal do Piauí (IFPI), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Manifestação e envio de documentações ao IFMS 25/10/2023. Considerações: Otimização de recursos materiais e de pessoal ao tramitar projetos via fundação; Possibilidade de buscar mais TEDs, ou seja, mais projetos de pesquisa, ensino e extensão; Prestação de contas; Possibilidade de atuar em projetos com duração maior que 1 ano; correr menos riscos de o IFMS ficar sem fundação em períodos de renovação. A presidente agradeceu e explicou ao pleno que esse processo não tem relator pois é somente uma apresentação de uma ação que está sendo feita pela gestão, para que o conselho entenda os motivos. Em manifestação, Alexandre perguntou qual o custo para o IFMS trazer uma fundação do Nordeste para cá, e se não existe a possibilidade do IFMS fazer uma fundação própria que contemple a cultura sul mato grossense. Anderson explicou que o local independe de custo, que o IFMS já teve parceria com a FAPEC<sup>2</sup> de Campo Grande, pois hoje com as facilidades da internet e de ferramentas de reunião online, isso não impacta nos valores, e, quanto a criação da fundação própria, uma das dificuldades é a questão de pessoal, pois uma fundação demanda setor, pessoal, organograma e organização voltada somente para esse tipo de serviço, e hoje o IFMS não tem essa força de trabalho para tal. A presidente também explicou que atualmente, em seu ponto de vista, a instituição ainda não tem essa maturidade, pois a questão da governança é muito apurada nessas fundações e os órgãos de controle demandam muito dessas instituições, mas que o diálogo está aberto para que futuramente, em 2025, possa pensar na possibilidade. Mas que hoje não tem como tirar recursos da instituição para abrir uma fundação, mas pode fazer um caixa para esse objetivo. Elaine citou que também sente receio, pois pode designar uma equipe para ficar em função de uma fundação, mas que ela enquanto reitora e o Conselho Superior que respondem perante os órgãos de controle, e que o IFMS tinha objetivo de se associar à UFGD, que é local, mas eles tiveram problemas e inviabilizou a parceria. Elaine disse ainda que a fundação responde como pessoa jurídica, mas hoje poucas pessoas têm esse *know how* para tocar isso na instituição, então seria preciso contratar pessoas de fora para esse objetivo. Alexandre disse que tem preocupação de ver instituições privadas se beneficiando de recursos públicos, como ocorre em outros lugares e universidades. Elaine disse estar de acordo, mas que ainda não apareceu nenhuma fundação atuando nesse sentido, mas que o IFMS sempre tem essa cautela, e citou que a PROEX e PROPI vão lançar um edital para portfólio de projetos para as pessoas que tem algum projeto e queira ser contemplado. Com a palavra, Simão disse que seria um sonho o IFMS ter a sua própria fundação, mas que tem mesmo a questão de maturidade, o conselheiro disse que já foi sócio instituidor de uma fundação de apoio em que cada integrante teve de custear com 100 reais para iniciar uma fundação solidária sistematicamente, e essa fundação precisa estar presente em cada *campi* da instituição, com pelo menos um servidor, sendo a Reitora a presidente executiva, assim como diretor de *campus*, o pró-reitor de ensino, pesquisa e extensão torna-se diretor de projetos, e o pró-reitor de administração torna-se o diretor executivo de administração. Dessa forma, cada gestor passa a responder duplamente por uma nova instituição parceira e deve prestar contas sobre todas as ações e ter a respectiva responsabilidade. Além disso cria-se uma organização de partilha de todos os recursos administrados, o que demanda também uma secretária, e quanto mais ramifica, maior a necessidade de servidores envolvidos e contratação de serviços, sendo contador e demais tipos de serviços, portanto é uma atividade pesada e que demanda bastante maturidade. A presidente concordou e disse que essa iniciativa de criar uma fundação demanda um modelo de negócios, e disse que conta com os conselheiros para também ajudarem nesse sentido, e disponibilizou a PROEX para prestar informações sobre todos os recursos investidos e tramitados junto às fundações, deixando claro também que essas informações são disponibilizadas no portal IFMS em Números. Com a palavra, Fernando esclareceu que todos os processos financiados por fundações parceiras do IFMS tem que passar pela análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual é composto por profissionais de diversas áreas e que traz segurança para evitar possíveis desfalques a exemplo do que ocorre em grandes universidades, além disso, o custo de projeto sendo fundação própria ou externa é o mesmo, que é o custo de operacionalização para que a fundação possa se auto gerenciar. Não havendo mais manifestações, o pleno votou e aprovou com 18 votos favoráveis a atuação da FADEX como Fundação de Apoio ao IFMS. **01:42 - 1.3 Processo nº 23347.012609.2023-19 - Minuta do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do IFMS. Relatoria:** Robson Lubas Arguelho. Com a palavra, o relator agradeceu por ser o primeiro relator da nova composição do Cosup e dedicou o relato aos servidores Felipe Pimentel, Manoel Sebastião e Thiago Casemiro, lembrando de uma reunião ocorrida em 06.06.2013, em que eles contrapuseram um relato sobre o regimento interno do Cosup em que dizia que para ser conselheiro do Cosup não poderia ter vínculo institucional, e esse voto hoje foi vencido e por isso a homenagem a eles que levantam essa bandeira à época. Em seguida o relator apresentou o [Parecer 1/2024 - AQ-COPAD/AQ-DIREN/AQ-DIRGE/AQ-IFMS/IFMS](#): 3. ANÁLISE - Trata-se da análise do processo referente ao Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do IFMS, a partir do Requerimento 11/2023 - NUASE/CODEV/DIGEP/RT/IFMS - inserido em 30/10/2023. Considerando o art. 15, I e XI do Regimento Interno do Conselho Superior, em que pese as atribuições dos conselheiros seja a de contribuir no estudo, nas discussões e na busca de soluções e consenso do Colegiado, bem como, a necessidade de fundamentação em sua atuação enquanto Relator dos expedientes que lhe tenha sido distribuído, segue a análise. Para a análise e apresentação da fundamentação foram verificados os documentos constantes no processo, tais como, despachos, ofícios, minutas, pareceres, bem como, a legislação e jurisprudência pertinente à temática, tais como: a) Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências; b) DECRETO N 94.406/87, de 8 de junho de 1987, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) - que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986; c) Resolução COFEN Nº 541/2017 que suspende os efeitos da Resolução Cofen nº 517/2016, revogando a Resolução Cofen nº 212/1998, que autorizava os Conselhos Regionais de Enfermagem a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional da enfermagem por um período não superior a 29 (vinte e nove) dias, ou seja, o COFEN iria suspender por no máximo 29 dias, não mais que isso, por inadimplemento de anuidades. Para conhecimento, a Resolução (212/98), determinava que os Conselhos Regionais, os CORENS, deveriam efetuar o cancelamento da inscrição dos profissionais que estiverem com 3 (três) ou mais anuidades em atraso, consecutivas ou intercaladas; d) STF - RE (Recurso Extraordinário) 647.885 - Tema 732 - De Repercussão Geral - Min Relator Edson Fachin, de 03/05/2023. Que traz como tese a inconstitucionalidade de suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades; e) Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. (Anexo II) - [Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005](#); O relator apresentou o quadro com a Distribuição dos Cargos por Nível de Classificação e Requisitos para Ingresso. f) Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o

regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. (Art. 10, parágrafo único) "A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos". g) Editais nº 001/2013 – CCP-IFMS (<https://selecao.ifms.edu.br/edital/files/concurso-publico-edital-no-001-2013-edital-no-001-2013-abertura.pdf>) e Edital nº 56/2009 – CPCP – NA/IFMS, respectivamente (<https://selecao.ifms.edu.br/perfil/servidores/edital-56-2009-tecnicos-administrativos-campus-nova-gradina>); h) Resolução COFEN nº 743 de 12 de março de 2024, que revoga a Resolução nº 543, de 18 de abril de 2017; i) Constituição Federal de 1988; j) Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Registra-se a ausência, no processo, do documento que ensejou a demanda oriunda do *campus* Campo Grande após fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren-MS), fato já aludido pelo Parecer 1/2023 – CX-IFMS/IFMS em 22/12/2023 do Colégio de Dirigentes – Codir IFMS. Neste sentido ficou prejudicada a análise do mérito inicial que motivou a análise do documento aqui apresentado, porém, entende-se não haver nenhum óbice para o prosseguimento do feito no âmbito do Conselho Superior do IFMS, tendo em vista o art. 207 combinado com art. art. 2º §1º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (Lei que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.), que equipara os Institutos Federais às Universidade, e que, portanto, nos garantindo autonomia administrativa para normatizações como a aqui pretendida, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em que pese, explicitamente: "As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar." A análise também considerou o Lotacionograma do IFMS da área de Enfermagem: 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES 1 - ÍTEM NA MINUTA: Art. 6º Art. 6º O Serviço de Enfermagem obedecerá aos seguintes turnos de trabalho na instituição, conforme horário organizado pelo respectivo *campus*. SUGESTÃO: Alteração de texto Art. 6º O Serviço de Enfermagem obedecerá aos horários de trabalho da instituição, conforme horário organizado pelo respectivo *campus*. JUSTIFICATIVA: Fluidez na leitura. 2 - ÍTEM NA MINUTA: Art. 8º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a): IV - manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 543, de 18 de abril de 2017; V - manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem, devidamente assinadas, com o número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e carimbo individual e/ou institucional, conforme Resolução COFEN nº 514, de 5 de maio de 2016; SUGESTÃO: Nova redação Art. 8º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a): IV – [...] manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem na escala de trabalho, observando o disposto "na legislação vigente"; na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 543, de 18 de abril de 2017; V - manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem, devidamente assinadas, com o número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e carimbo individual e/ou institucional, "conforme legislação vigente"; Resolução COFEN nº 514, de 5 de maio de 2016; JUSTIFICATIVA: A Resolução nº 543, de 18 de abril de 2017 foi revogada pela Resolução 743 de 12 de março de 2024 (<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-743-de-12-de-marco-de-2024#:~:text=Revoga%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Cofen%20n%C2%BA,s%C3%A3o%20realizadas%20atividades%20de%20enfermagem>). Neste caso, ainda que o parágrafo único da Minuta do Regimento proposto apresente a necessidade de revisão anual pela equipe de enfermagem, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, devendo ser submetido à apreciação pelo Conselho Superior (Cosup) da instituição sempre que forem necessárias alterações ou atualizações. 3. ÍTEM NA MINUTA: Art. 8º, art. 9º e art. 10 Art. 8º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a): Art. 9º São atribuições do(a) enfermeiro(a) assistencial: Art. 10. São atribuições do(a) técnico(a) de enfermagem: SUGESTÃO: Inclusão de texto Art. 8º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a), além das legalmente previstas: Art. 9º São atribuições do(a) enfermeiro(a) assistencial, além das legalmente previstas: Art. 10. São atribuições do(a) técnico(a) de enfermagem, além das legalmente previstas: JUSTIFICATIVA: Não pairar dúvida quanto as atribuições que estão sendo apresentadas no documento em análise. 4 - ÍTEM NA MINUTA: Ainda no art. 8º e 9º Art. 8º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a): I – [...] VII - [...] Art. 9º São atribuições do(a) enfermeiro(a) assistencial: I - [...] IV - [...] SUGESTÃO: Inclusão de 2 incisos nos 2 artigos (8º e 9º) que já constam no art. 10 e que trata das atribuições do(a) técnico(a) de enfermagem. Quais sejam: Art. 8º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a): VIII - prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação; IX - prestar os cuidados de enfermagem conforme prescrições médicas e de enfermagem. Art. 9º São atribuições do(a) enfermeiro(a) assistencial: V - prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação; VI - prestar os cuidados de enfermagem conforme prescrições médicas e de enfermagem. JUSTIFICATIVA: 1º) Número reduzido de Técnicos em Enfermagem, conforme Lotacionograma, apresentado; 2º) Art. 11 e 12 da Lei 7.498, de 25 de junho de 1.986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I - Privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; i) execução do parto sem distorcia; j) educação visando à melhoria de saúde da população. Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei. c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde. 5 - ÍTEM NA MINUTA: Art. 11 Art. 11. O processo seletivo para a admissão de profissionais de enfermagem deve ser realizado, prioritariamente, com a presença do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a). SUGESTÃO: Alteração de texto. Art. 11. O concurso para a admissão de profissionais de enfermagem deve ser realizado, prioritariamente, com a presença do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a). JUSTIFICATIVA: Diferença conceitual entre concurso e processo seletivo. 6 - ÍTEM NA MINUTA: Art. 12 Art. 12. Os requisitos para a atuação dos(as) profissionais de enfermagem são: III - técnico(a) de enfermagem: c) aceitação de trabalho em equipe, respeito, responsabilidade, compromisso, autocontrole, entre outros. SUGESTÃO: Supressão da alínea C do inciso III do art. 12, permanecendo os demais. Art. 12. Os requisitos para a atuação dos(as) profissionais de enfermagem são: III - técnico(a) de enfermagem: e) aceitação de trabalho em equipe, respeito, responsabilidade, compromisso, autocontrole, entre outros. 7 - ÍTEM NA MINUTA: Art. 14 Art. 14. Anualmente, o pessoal de enfermagem deve apresentar, ao(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a), a

certidão de regularidade do COREN de Mato Grosso do Sul. **SUGESTÃO:** Supressão total do dispositivo. **JUSTIFICATIVA:** 1º) Ausência de previsão legal para a referida exigência por parte do IFMS a) Constituição Federal de 1988: "Art. 5º. II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". b) Lei 9.784, de 29, de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: "Art. 2º Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I - atuação conforme a lei e o Direito; VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos. Art. 13. Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial. § 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. c) Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. Art. 20. Os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios observarão, no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de enfermagem, de todos os graus, os preceitos desta lei. d) Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Anexo II, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Art. 9º. O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e experiência estabelecidas no Anexo II desta Lei. (Anexo II) - Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO. e) Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Art. 10, parágrafo único "A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos". f) STF - Recurso Extraordinário - RE 647.885 - Tema 732 - De Repercussão Geral - Min Relator Edson Fachin, de 03/05/2023. Que traz como tese a inconstitucionalidade de suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades. No RE se discutiu, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.906/1994, que limitam o exercício profissional em virtude da existência de débitos pendentes no órgão representativo de classe (OAB), em face do princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Fixação de Tese de julgamento para efeitos de repercussão geral: "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária. "Após analisar algumas normatizações no âmbito dos Institutos Federais, a única menção sobre a temática "apresentação anual de certidão" foi encontrada no Regimento Geral da Equipe de Enfermagem do IFPI: "Art. 22. Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar ao Departamento de Pessoal ou ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão negativa fornecida pelo Coren-PI, informando que o mesmo se encontra regularizado com suas obrigações financeiras, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem." (<https://www.ifpi.edu.br/noticias/ifpi-implanta-sistemizacao-da-assistencia-de-enfermagem/REGIMENTO.pdf>). Neste sentido, ainda que não haja menção explícita sobre "obrigações financeiras" na Minuta do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do IFMS em discussão, pelo princípio da precaução, neste caso, evitando criar riscos futuros e incertos, até porque, como já demonstrado acima não há norma legal para que o IFMS promova medidas fiscalizatórias como a proposta no dispositivo, sugiro sua supressão, ou, caso o pleno do Conselho não entenda assim, que seja alterado sua escrita, no sentido de não avocação de competência. Registro que em contato com o COREN MS via e-mail ( [presidencia@corenms.gov.br](mailto:presidencia@corenms.gov.br), [dirc@corenms.gov.br](mailto:dirc@corenms.gov.br), [juridico@corenms.gov.br](mailto:juridico@corenms.gov.br) e [fiscalizacao@corenms.gov.br](mailto:fiscalizacao@corenms.gov.br)) e WhatsApp (Sr. Patrício – Chefe de Gabinete), ratifico minha proposta de supressão. 8 - ÍTEM NA MINUTA: Art. 15. O(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a) pode tomar decisões não previstas neste Regimento desde que respaldadas pela legislação vigente. **SUGESTÃO:** Alteração de Texto Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a), em consonância com a chefia imediata. 9 - **SUGESTÃO PARA INCLUSÕES:** - Incluir no art. 2º Os serviços de saúde no IFMS têm como foco central a promoção e a prevenção da saúde na perspectiva da educação em saúde, por meio da(o): III - Auxílio à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* na divulgação e orientação aos servidores sobre o processo relativo aos exames médicos periódicos realizados anualmente; IV - Auxílio na organização de eventos relativos à saúde; V – Orientação e o encaminhamento aos serviços de saúde do município de alunos e servidores quando necessário; 10 - **SUGESTÃO PARA INCLUSÃO:** Incluir um dispositivo no documento (Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do IFMS) que faça menção aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), a serem escritos posteriormente, mas que tenham menção neste documento. 11 - **SOLICITAÇÃO** - Que seja inserido no processo o documento originado a partir da fiscalização realizada pelo COREN-MS no *campus* Campo Grande, conforme mencionado no Ofício - DIGEP 416/2023 - DIGEP/RT/IFMS, inserido em 21/11/2023. 12 - **QUESTIONAMENTO APRESENTADO NO PLENO** - Qual a necessidade de se regulamentar as atribuições e atividades dos cargos descritos? Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, bem como, a regulamentação da função de Enfermeiro Técnico Responsável? 5. **MANIFESTAÇÃO** - Diante do exposto e atendidas as alterações/inclusões e supressões aprovadas neste Conselho, o relator manifestou favoravelmente à aprovação do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do IFMS. Em apreciação do pleno, Alexandre solicitou esclarecimento de uma dúvida, se o enfermeiro pode exercer funções do técnico de enfermagem, pois o inverso a legislação nega, mas, nesse sentido, Alexandre disse se preocupar com a sobrecarga de trabalho e de funções que não são do trabalho do enfermeiro e precarizar seu serviço, e a partir dessa brecha, abrir espaço para outras áreas exercer função divergente, como docente fazer trabalho de técnico e vice-versa. Em resposta o relator comentou que também teve essa preocupação e citou a legislação que diz que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, portanto se o enfermeiro tem essa formação completa, ele pode atuar como técnico de enfermagem em sua essência também, ou seja, ele tem a competência intelectual a mais para exercer todas as funções, e se observar o lotacionograma, a instituição possui 4 técnicos de enfermagem, sendo um afastado, e o enfermeiro, que pode também fazer as atividades do técnico, tem 11 servidores, sendo um afastado também. Robson comentou que a Resolução nº 543 que regulariza essas funções, tinha um olhar mais voltado para os hospitais, e fala sobre estabelecimento de saúde, dessa forma o relator tomou por base o que a lei dispõe a fim de embasar com segurança jurídica para o conselho. Em seguida, Sílvia apresentou algumas dúvidas dizendo que o regimento de enfermagem apresenta três profissionais, sendo o Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiro Assistencial e Enfermeiro Auxiliar, e perguntou se existe hierarquia entre eles no regimento do IFMS, e como é escolhido o profissional para a respectiva função. Robson respondeu que ainda não existe essa hierarquia e a proposta é justamente estabelecer essa ordem, mas também fez um questionamento, se o enfermeiro responsável técnico vai receber uma função gratificada, e nesse sentido, então o coordenador do NEABI<sup>3</sup> também precisaria receber uma função gratificada, mas a divisão que o documento está propondo é baseada já na função definida no concurso, conforme a exigência de ingresso, e a relação destes com os conselhos de saúde é mais pessoal do servidor, cabe a ele decidir se irá recolher ou não. O relator explicou que a proposição traz e organiza os dispositivos da lei para a realidade do instituto, tentando adequar dos estabelecimentos de saúde para o

funcionamento do IFMS, inclusive Robson disse que somente 3 institutos da Rede trabalham com esse documento além do IFMS. Outra dúvida apresentada por Sílvia, foi sobre o artigo 11 que diz: "O processo de seleção para a admissão de profissionais de enfermagem, deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico", contudo, Sílvia lembrou que a seleção do profissional de enfermagem é feita por meio de concurso público. Robson concordou e disse que é um erro conceitual que precisa ser corrigido o texto, para que no momento da seleção, no caso do IFMS, concurso, haja esse acompanhamento de um enfermeiro, e explicou que o documento foi pensado para estabelecimentos públicos e privados, em que há contratação não somente por concurso. Sílvia apresentou outra sugestão de correção, no Capítulo sexto, que dispõe: "Art. 14 - O serviço de enfermagem do IFMS obedecerá aos seguintes turnos de trabalho: I. Unidade de ambulatório: 7h às 17h (segunda a sexta-feira), ou conforme organizado por cada *Campus* do IFMS". Nesse sentido cabe a correção do termo "turnos de trabalho" e deixar conforme o funcionamento do *campus*. O relator concordou e também observou a necessidade de adequação do texto desse artigo conforme o horário do *campus*. Após, a conselheira Shirley comentou que esse regulamento ficou muito enxuto e que o objetivo atende bem ao Coren, mas deixa muito a desejar aos servidores de outras instituições, principalmente para os técnicos de enfermagem, e contou que recebeu relatos de técnicos de enfermagem sobre essa pauta, sendo que um deles se sentiu incomodado e constrangido com o texto do artigo 12º que dispõe sobre as atribuições dos técnicos, e trata no item III: "(c) Aceitação de trabalho em equipe, respeito, responsabilidade, compromisso, autocontrole (dentre outros)", e Shirley enfatizou que concorda com essa atribuição, mas que não deve ser exclusiva dos técnicos de enfermagem, mas de todo servidor, porém esse requisito não consta como atribuição dos demais profissionais nesse documento, por isso a conselheira solicitou que fosse retirado esse requisito do documento. Além disso, Shirley mencionou o artigo 10 inciso IV que diz "Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87;" contudo a conselheira disse que caso um estudante se machuque ou tenha algum problema de saúde no *campus* e precise de socorro, o enfermeiro não vai estar sempre presente, pois é um enfermeiro para atender em três turnos, por isso fatalmente vai chegar esse momento de necessidade de atendimento e o enfermeiro não estará no *campus*, mas estará o técnico de enfermagem, e nesse caso Shirley questionou se este poderá fazer esse atendimento, diferente da colocação que o Robson colocou, ou seja, se esse técnico vai fazer um atendimento que consta no regulamento como atribuição do enfermeiro e depois possa ser responsabilizado por desvio de função, pois no documento não descreve o que o enfermeiro ou o técnico de enfermagem faz na prática, então é importante deixar isso claro para dar segurança ao servidor, pois para saber o que eles fazem tem que buscar na lei. Nesse sentido, a conselheira enfatizou que tem que deixar bem claro as funções e procedimentos desses profissionais de enfermagem para ter segurança no exercício de sua profissão. Robson comentou que quando o documento passou no Codir foi solicitada a inclusão das ações de ensino, pesquisa e extensão desses profissionais, pois não contemplava esse assessoramento nessas atividades. Em seguida, Shirley comentou novamente que já foi questionada atribuição de servidor dizendo que tinha que estar relacionada a atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas sendo assim, então todo servidor tem que ter atividade que se enquadre nesses eixos, e até os médicos devem fazer um trabalho administrativo também e nada impede que um professor sente na CEREL e faça matrícula de estudante, pois tudo pode ser enquadrado nesse item, e Shirley disse que esse item é redundante e desnecessário, pois os servidores da educação tem o dever de dar apoios a ação de ensino, pesquisa e extensão, independentemente de estar ou não mencionado. A reitora comentou que está descrito no texto justamente para assegurar isso, e que os conselheiros do Cosup não vão conseguir mudar todas as ações, mas que podem colaborar o máximo possível para avançar, e, além de concordar com a fala da Shirley, Elaine disse que se isso foi mencionado no texto deve ser por alguma situação ou ação que alguém deixou de fazer ou se recusou a fazer, e lembrou que os conselheiros, caso não tenham segurança de aprovar o documento, podem colocar em diligência. Com a palavra, Renilce disse concordar com a fala da conselheira Sílvia, e disse que fica em dúvida quanto à falta desse quadro funcional no *campus*, e disse que em Corumbá só tem uma enfermeira e que está de licença para acompanhamento de cônjuge, mas que quando eles entram na instituição tem a descrição das funções no concurso, e que essa deliberação para o regimento precisa estar alinhada às atribuições do concurso, a exemplo do cargo de psicóloga organizacional e psicóloga escolar. Renilce explicou que não tem em nenhum dos *campi* a figura do técnico de enfermagem, e questionou o porquê teria que regulamentar se não tem esse profissional na instituição. A presidente comentou que existe a discussão de falta de código de vaga de técnico de enfermagem nos Institutos e que é necessária a figura desse profissional nas instituições de ensino para poder funcionar. A presidente disse ainda que no IFMS não tem o enfermeiro responsável, e não sabe se tem esse código de vaga, e Renilce perguntou o porquê regulamentar, e manter o quantitativo dos profissionais de enfermagem, por isso são pontos que precisam ser revistos pelo conselho e verificar se de fato é necessário regulamentar uma função que o IFMS não tem. Na sequência, o conselheiro Izidro perguntou se esse regimento foi feito a pedido do Coren e a Reitora explicou que a motivação do documento foi a partir de uma visita do Conselho ao *Campus* Campo Grande e de uma notificação emitidas por eles sobre essa necessidade, e Izidro comentou que assim como Renilce já mencionou, essas funções já são estabelecidas no concurso para seleção desses profissionais, e se regulamentar isso, teria que regulamentar a de todos os outros profissionais que não tem a formalização ainda, mas não tem problema quanto a isso, e perguntou se essa será a orientação daqui pra frente. Izidro solicitou que ficasse claro no processo a menção sobre a solicitação do Coren do que precisa ser regulamentado, e citou como exemplo os casos dos psicólogos, bem como dos agrônomos e dos técnico em agropecuária que tem no *Campus* Ponta Porã e que entra na mesma questão de diferença entre enfermeiro e técnico de enfermagem, ainda que seja bem claro como eles trabalham, e Izidro disse que precisa entender bem o que o Coren quer, até para saber se o regimento está atendendo ou não o solicitado. Em continuação, Izidro comentou sobre a regulamentação do profissional no respectivo conselho, pois no caso do agrônomo, este precisa estar regulamentado no CREA<sup>4</sup> para fazer as recomendações técnicas, inclusive para compra de material e para isso precisa ter o CREA ativo, mas no regimento de enfermagem, Izidro entendeu que não há essa obrigação e perguntou se o profissional precisa fazer alguma compra ou algo que demande a regularização junto ao conselho, como ficaria a situação da instituição, e lembrou que quando o profissional faz o concurso ele precisa apresentar esse registro ativo para estar apto a trabalhar na instituição. Robson respondeu que o enfermeiro precisa apresentar a certidão de regularidade junto ao conselho para ingressar no serviço público, conforme o exposto na lei, contudo, não determina que tem que manter e fazer a manutenção desta certidão no decorrer da carreira, e Robson disse que o caso que ele apresentou foi sobre uma jurisprudência do STF sobre um advogado que não pagava a OAB e ele foi suspenso de atuar como advogado, o STF entendeu que ele não poderia ser suspenso do trabalho e que a ligação entre o profissional e o conselho é uma relação interpessoal e não do instituto. Izidro disse que já foi cobrado no caso do engenheiro agrônomo que teria que pagar o CREA e o CAU<sup>5</sup>, no caso de Arquiteto, e essa questão está muito vaga para avançar na discussão do documento. Com a palavra, Robson complementou a fala de Shirley concordando que as atribuições do enfermeiro e técnico ficaram muito genéricas, e as funções do técnico está contida nos artigos 11 e 12 da lei que regulamenta a profissão dos enfermeiros, sendo bem restrita a atividade dos técnicos, que dispõe: "Participar de programas de assistência à enfermagem; executar ações essenciais à enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, e participar das orientações e supervisões de enfermagem em grau similar". Com a palavra, conselheiro Isnael concordou com a fala de Izidro sobre o processo e disse que se informou com a enfermeira do *Campus* Campo Grande sobre o que motivou a demanda do Coren, e a resposta foi que o Coren fez a fiscalização no *campus* e observou-se que havia um técnico de enfermagem trabalhando sem ter um responsável técnico, que seria o enfermeiro responsável pelo técnico, e segundo sua opinião, Isnael acha complicado deliberar sobre essas atribuições da forma que estão postas, e que a enfermeira comentou que eles possuem procedimentos operacionais padrão e por isso seria interessante o Conselho Superior ao invés de descrever as atribuições específicas de cada profissional de enfermagem, apresentar ou fazer referência a esses procedimentos operacionais padrão no regimento. Robson complementou que no documento cita que o responsável pelos técnicos deve ser o enfermeiro mesmo, e que em todos os *campi* têm esse profissional. Diante de todas as manifestações apresentadas, a

presidente disse que o relato foi bem detalhado e trouxe muitos itens para reflexão, por isso o relator tem autonomia de colocar em diligência se assim entender, e o conselho acatar ou não, e complementou que a diligência não significa algo ruim, mas que é positivo para deixar a matéria bem esclarecida, além disso comentou que dificilmente ela enquanto presidente nega a entrada de uma solicitação de processo no Cosup, por isso cabe também ao pleno auxiliá-la nessa questão, assim como fizeram na análise deste regimento, e explicou que quando ocorre a diligência o processo retoma a origem para rever a questão, ou o pleno também pode votar o parecer do relator, sendo favorável ou não. Com a palavra, Luiz Simão disse que achou estranho o fato de ter a regulamentação de uma categoria por regime próprio, sendo que existe um regimento geral para a instituição e regimento de *campi*, em que diz que as especificidades devem tomar como base o regimento geral e o detalhamento das exigências do respectivo concurso público para cada área. No caso de aprovação desse processo, Simão disse que abre um precedente para que seja feita a regulamentação de todas as categorias, e que ele não entende que caiba fazer, por isso sugeriu a retirada do processo de pauta. Em seguida, Shirley questionou ao relator qual a competência legal do Coren em notificar uma instituição de ensino pública sobre um documento desse, pois segundo Shirley a visita do Coren ocorreu justamente em um daqueles momentos que ela mencionou anteriormente, que não havia a presença do enfermeiro responsável no *campus*, e tinha só o técnico de enfermagem e gerou toda essa celeuma, sem que houvesse nem mesmo um estudo do Coren sobre a estrutura organizacional da instituição, mas fez uma notificação baseado numa visita em um momento específico, por isso a conselheira perguntou qual a base legal para fazer essa exigência. Além disso, Shirley solicitou que fossem esclarecidos todos os itens que foram exigidos e quais estão sendo atendidos no documento para se votar contra ou a favor. A presidente disse que está inclinada à proposta do conselheiro Simão e perguntou ao relator qual seria a sugestão dele. O relator respondeu a Shirley sobre o conflito de competência dos servidores que estariam regulamentados pela Lei 11.091 e pela 8.112 e tem o Coren que tem uma lei que fiscaliza essas carreiras e ambas são legítimas, e Robson tentou decifrar qual a real motivação na teoria dos motivos determinantes, mesmo na ausência desse documento, e por isso foi atrás de mais informações para tentar embasar o regimento com o que se tinha no histórico do processo e informações da legislação externa, inclusive Robson disse que acataria com tranquilidade a sugestão de diligência, baseado no princípio da instrumentalidade das formas, pois faltou um documento para melhor instruir o processo, por isso seria importante aprofundar o debate e instruir melhor o processo com mais informações para dar segurança na decisão posterior. Após a fala do relator, Simão retirou sua proposta de retirada do processo. A Presidente esclareceu que o relator não é especialista na área e se esforçou bastante para entender o processo, e que se mesmo assim existem questionamentos que ele também não consegue entender ou explicar, é importante amadurecer mais o processo. Com a palavra, Gabriel concordou com a fala da reitora sobre a necessidade de amadurecer melhor a ideia, e que ele não tem conhecimento na área e realmente sentiu que precisa de amadurecer o documento, e embora a notificação precise ser atendida, ele acredita que não exista uma urgência a ponto de passar o documento sem melhor esclarecer, inclusive outros regimentos já levaram mais tempo na formulação e que uma vez prontos podem contribuir com o IFMS, dessa forma o conselheiro sugeriu que o documento retornasse ao *campus* e fosse feita uma pesquisa junto aos técnicos sobre as atribuições e demais colocações para que o conselho possa ter melhor subsídio para construir de forma mais concreta esse documento, a fim de atender a demanda externa e mostrar que o conselho é democrático e plural para atender a todas as pautas que a sociedade apresenta. A presidente esclareceu que seria votado o processo, sendo a minuta do regimento de enfermagem com as adequações que o relator apresentou e a secretaria explicou que a diligência ocorre como uma complementação do processo, a partir do momento que o conselho entende que há falta de alguma peça, necessidade de alguma análise ou a retirada do processo, a qual deve ser feita anteriormente à deliberação quando é aberta a pauta da reunião, portanto como o parecer do relator já foi apresentado e debatido, o pleno vota o que foi exposto, nesse caso o relator foi favorável a matéria que é o regimento. Laura explicou também que se o pleno votar contra o parecer do relator o processo entra em diligência com as sugestões do parecer e as demais apresentadas pelo pleno, conforme o decidido. Em votação do processo, o parecer recebeu 18 votos contrários e um favorável e foi encaminhado para diligência com todas as recomendações do relator, para que seja melhor instruído e atendidas as exigências e possa retornar posteriormente para apreciação do conselho. Anderson sugeriu que quando o processo voltar que seja feito e incluído o estudo da competência e atribuições dos profissionais da categoria. Robson complementou a fala de Anderson e disse que documentos institucionais que envolvam questão de servidor é uma sugestão porque não consta no regimento geral, mas que passe pela PROJU, e explicou que tentou fazer um estudo mais voltado para o mérito, para dar mais segurança ao processo e não ficar a cargo do relator um juízo de mérito tão relevante como os de carreira. Em seguida, Grazielli comentou que sentiu que o Coren tentou resolver um problema deles a partir da fiscalização, e que um documento nesse teor aparenta uma fiscalização sobre os servidores da instituição, porém já tem as descrições das atribuições no edital quando o servidor faz o concurso. A presidente alertou ao pleno sobre o tempo de duração da reunião que estava chegando ao fim e sugeriu acréscimo de mais uma hora para a finalização da reunião e capacitação do novo pleno, sendo acatado pelo conselho.

**03:02 - 1.4 Processo nº 23347.011234.2023-61 - Alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) Superior de Licenciatura em Computação - Campus Jardim. Relatoria:** Luiz Simão Staszczak. O relator apresentou o [Parecer 1/2024 - COSUP/RT/IFMS](#): 3. Análise - Trata-se da análise e aprovação do processo sobre a alteração do Projeto de Curso Licenciatura em Computação - Campus Jardim, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – da disciplina de Libras para o formato EAD e demais adequações. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - 1. Na página 345 do Processo (arquivo PDF), página 13 do PPC novo (continuação último parágrafo página anterior): suprimir texto. “..., visto que o Curso de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Jardim é o único curso que forma docentes em computação do Estado de Mato Grosso do Sul.” A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS oferta o curso desde 2010 no Campus Nova Andradina (<https://portal.uems.br/graduacao/curso/computacao-licenciatura-nova-andradina>). 2. Na página 348 do Processo (arquivo PDF), página 16 do PPC novo (1º parágrafo): Inserir o nome completo da autoridade. “o presidente Geisel assinou a Lei Complementar Nº 31 criando o Estado de Mato Grosso do Sul, com capital em Campo Grande. Em 31 de março de 1978, o engenheiro Harry Amorim Costa foi nomeado Governador do Estado” (grifo do Relator). 3. Na página 348 do Processo (arquivo PDF), página 16 do PPC novo (3º parágrafo): atualizar os dados econômicos e demográficos do estado de Mato Grosso do Sul, considerando o Censo mais recente. “Conforme Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2010), a população residente no Estado correspondia a 2.449.024 habitantes, sendo 2.097.238 pessoas na área urbana e 351.786 na área rural. Possui área de 357.145,532 km², composta por 4 mesorregiões, 11 microrregiões e 79 municípios. Com um Produto Interno Bruto (PIB) total de R\$ 33.145.000.000,00, renda per capita de R\$ 14.188,003 o estado possui Índice de Desenvolvimento Humano de 0,830”. Por exemplo, conforme página IBGE o IDH do Estado de Mato Grosso do Sul, Censo 2021, está em 0,742 (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms.html>). 4. Sugestão: considerando o avanço das obras da Rota Bioceânica, cujo projeto foi iniciado em 2015 (Declaração de Assunção), e que o município de Jardim será diretamente impactado pela mesma, sugere-se a inclusão, de informações sobre a importância da Rota Bioceânica para o IFMS e Campus Jardim, no item 1, justificativa do PPC. 5. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, o relator se manifestou favorável à aprovação da alteração do Projeto de Curso Licenciatura em Computação - Campus Jardim, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Após apresentação a conselheira Shirley elogiou a inclusão de Libras totalmente em EaD e disse ser muito necessário e todos os cursos deveriam ter, e reforçou que há pouquíssimos tradutores de libras na instituição e o cargo está em extinção e cada tradutor de libras que sai da instituição não é substituído e o seu código de vaga é extinto, e hoje o quantitativo de tradutores já não supre a demanda que é necessária. Em seguida Alexandre sugeriu que no lugar da oferta EaD para libras, que seja presencial, pois os cursos são presenciais e uma formação EaD pós-pandemia pode impactar na formação dos estudantes, pois as dinâmicas que se tem em sala de aula são bem diferentes para os estudantes que estarão em casa cozinhando ou chegando do serviço ou fazendo qualquer outra atividade enquanto assiste a aula, e seu pedido é primando pela qualidade de aprendizado do aluno. O relator explicou que o espaço que foi disponibilizado para a oferta da disciplina foi em EaD, e complementou

que essa disciplina deve estar no ato formativo para contemplar ao maior número de estudantes e futuros profissionais e colegas de trabalho habilitados nessa língua, e Simão completou que não vê como acatar a sugestão de Alexandre pela falta de espaço suficiente para que isso aconteça. Simão disse que o curso, independentemente de ser 100% presencial ou online, deve ter em seu mérito de qualidade a condição de ser auferido se é melhor ou pior numa condição ou na outra, e, por herança tem-se a afetividade na condição presencial e uma certa reclusa quando se fala no método EaD, mas que ele não tem a competência de atender ao pedido do conselheiro em razão da natureza de todo o processo. Elaine explicou que a linguagem de sinais permite 20% na modalidade a distância e assim eles aproveitaram esse percentual. Alexandre complementou que existe uma diferença de metodologia do ensino remoto e EaD, sendo o primeiro o professor da aula da unidade de ensino e o aluno assistir de onde ele quiser, já o EaD é preocupado com a oferta da internet, ou seja oferta de igualdade de oportunidade, portanto o professor pode dar aula de qualquer lugar e os estudantes vão para um polo onde será transmitida a aula e eles assistirão juntos, e dessa forma Alexandre perguntou qual seria então a proposta e se haverá um polo somente para os estudantes fazerem essa disciplina. Em resposta, a presidente explicou que os cursos são pensados a partir dos Núcleos Docentes Estruturantes junto com as coordenações de curso, e, portanto, o relator não tem autonomia para mudar a configuração de oferta do curso, mas o questionamento do Alexandre é importante até para saber se as aulas serão síncronas ou assíncronas, pois também tem essas questões. Elaine esclareceu que a linguagem remota também pode ser entendida como EaD, e no Moodle podem ser inseridas atividades sem estar síncrona com o estudante, mas não tem como entrar nesse mérito. Com a palavra o conselheiro Fábio disse que teve essa experiência de fazer a disciplina de libras EaD e teve bons rendimentos e um excelente aprendizado, e acredita ser importante o projeto apresentado pelo relator e que vai abranger um número razoável de estudantes que têm interesse e facilitar esse tipo de aprendizado. A presidente agradeceu a participação de Fábio e explicou que ele é estudante EaD da pós-graduação. Não havendo mais manifestações o parecer do relator foi aprovado com 17 votos favoráveis e uma abstenção. **03:23 - IV - Comunicação dos Conselheiros:** A reitora fez uma breve comunicação sobre o processo do regimento do conselho de *campus* que já havia passado no Cosup e está em fase de consulta pública, mas para isso precisa formar uma comissão do Conselho Superior para tocar essa consulta. Além disso, a presidente comunicou que teve uma reunião com o sindicato e fez repasse de demandas do SINASEFE que foram atendidas pela gestão, a exemplo da questão da insalubridade e da avaliação do Projeto ELEVA que contribuiu bastante para os *campi* e para quem participou. Com a palavra, Shirley disse em nome de sua categoria de técnico administrativo, e agradeceu a Reitora pelo apoio na luta em prol da carreira, e explicou que essa luta não simboliza estar contra o governo, mas reivindicar uma condição mínima de qualidade de vida na carreira visando resgatar a dignidade do servidor público federal e a reestruturação das carreiras. Shirley disse que a condição salarial atual enfraquece o empenho e motivação dos técnicos, por isso exaltou o posicionamento muito digno e respeitoso de Elaine perante essa demanda e disse que não basta defender os servidores, mas precisa agir em defesa da instituição também. Após, Anderson comentou sobre a parceria e diálogo com a UNISELVA sobre a captação de recursos para projetos, prestação de contas e apresentou um convite sobre esse diálogo e solicitou divulgação aos gestores presentes. Em seguida, Izidro informou sobre o início do curso técnico de administração subsequente no assentamento Itamaraty com atendimento de 30 estudantes. Izidro explicou que é o maior assentamento da América Latina com quase 30 mil hectares de área desapropriada e população em torno de 25 mil habitantes morando dentro do assentamento. Após, Robson agradeceu a categoria do sindicato que votou em sua representatividade e agradeceu também à Reitora pelo atendimento de algumas demandas, bem como pela abertura do diálogo com a categoria que possui interesses convergente em prol da educação pública de qualidade e democrática, e comentou também sobre a nota de apoio da reitora quanto ao movimento de greve e de busca de recomposição salarial e melhores condições na carreira. Robson citou os cinco eixos de reivindicação, que é a carreira, salário, revogação do novo Ensino Médio, revogação dos instrumentos que atacaram os servidores públicos ao longo dos últimos anos e a questão do orçamento que é vinculada a toda a instituição, principalmente para os técnicos que estão com 34,32% de defasagem salarial considerando a recomposição do ano anterior, e os professores na faixa de 22,71%. Com a palavra, Vitória agradeceu a sua categoria de estudantes que a elegeram para representar no conselho, e disse que pretende realizar neste segundo mandato, reuniões com os estudantes bem como com as outras conselheiras discentes, referente ao tempo de intervalo entre as aulas que é um importante tempo de interação, recreação e lazer entre os alunos, e reforçou a importância de um tempo ocioso para se ter algumas ideias. Sem mais manifestações, a presidente agradeceu a cessão do espaço do SENAC para a realização da reunião, agradeceu a equipe de apoio e todos os presentes. **V – Encerramento:** Ao final, às dezessete horas e trinta e quatro minutos, não havendo mais manifestações, a presidente agradeceu ao pleno pela participação e pelas deliberações e encerrou a Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFMS, da qual eu, Manuella Barros Paniago, secretária *ad hoc* deste Conselho, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

---

<sup>1</sup> Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

<sup>2</sup> Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura

<sup>3</sup>Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) tem a função de auxiliar no direcionamento de estudos, pesquisas e ações de extensão que promovam a reflexão sobre as questões étnico-raciais.

<sup>4</sup>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

<sup>5</sup>Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - IFMS, em 07/05/2024 09:57:32.
- Fernando Silveira Alves, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRODI, em 07/05/2024 10:12:57.
- Valdecir Alves da Silva, Valdecir Alves da Silva - Membro do COSUP - Ifms Reitoria - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Reitoria (1) , em 07/05/2024 10:35:37.
- Izidro dos Santos de Lima Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - PP-IFMS, em 07/05/2024 10:48:48.
- Anderson Martins Correa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEX, em 07/05/2024 11:20:49.
- Sergio Paulo de Souza, DIRETOR(A) - CD4 - NA-DIRAD, em 07/05/2024 11:57:10.
- Renilce Miranda Cebalho Barbosa, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CB-IFMS, em 07/05/2024 15:31:14.
- Robson Lubas Arguelho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2024 18:42:44.
- Clislenio de Souza Carvalho, Clislenio de Souza Carvalho - Membro do COSUP - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Campo Grande (1), em 07/05/2024 23:56:45.
- Isnael de Camargo Dias, AUX EM ADMINISTRACAO, em 08/05/2024 10:29:30.
- Grazieli Suszek, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 10/05/2024 07:51:46.
- Ana Elisa da Silva Cunha, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 10/05/2024 08:08:05.
- Silvia Aratani Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 13/05/2024 16:06:57.
- Luiz Simao Staszczak, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/05/2024 20:16:10.
- Manuella Barros Paniago, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/05/2024 15:08:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 448181

Código de Autenticação: e89623794d

